

第39/2000號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據七月五日第6/80/M號法律第一百零七條及第一百二十九條的規定，作出本批示。

一、按照附於本批示並作為其組成部份的合同的規定，修改一幅以長期租借方式批出，面積88平方米，位於澳門草堆街，其上建有八十四號樓宇的土地批給，以便更改其用途，用作興建一幢作商業及住宅用途的樓宇。

二、在上款所指的修改範圍內，將一幅面積7平方米的地段歸還給澳門特別行政區，以便納入公產。

三、本批示立即生效。

二零零零年五月二十九日

運輸工務司司長 歐文龍

附件

（土地工務運輸局第2221.1號案卷及土地委員會第48/98號案卷）。

合同協議人：

甲方—澳門特別行政區；及

乙方—“Sociedade Agência Comercial Full Leader, Limitada”。

鑑於：

一、總址設於澳門特別行政區香山廣場一百三十二號地下，註冊於商業及汽車登記局C-13冊第148頁背頁第5287號的“Agência Comercial Full Leader, Limitada”是一幅位於澳門草堆街，面積88平方米，其上建有八十四號樓宇的土地的利用權權利人。該土地在物業登記局B-18冊第49頁背頁第3566號標示及以其名義在G-55-K冊第144頁第16323號登記。

土地的直接所有權以澳門特別行政區名義登記於F-41-K冊第266頁第12101號。

二、承批人欲將有關土地重新利用，以興建一幢屬分層所有權制度的六層高的商業及住宅樓宇，並已將有關建築計劃遞交前土地工務運輸司審議，該計劃被視為應予有條件核准。

Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 39/2000

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 107.º e 129.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

1. É revista, nos termos do contrato em anexo, que faz parte integrante do presente despacho, a concessão, por aforamento, do terreno com a área de 88 m², situado na península de Macau, na Rua das Estalagens, onde se encontra construído o prédio n.º 84, em virtude da modificação do seu aproveitamento com a construção de um edifício destinado a comércio e habitação.

2. No âmbito da revisão referida no número anterior reverte para a Região Administrativa Especial de Macau, para integrar o domínio público, uma parcela do terreno concedido com a área de 7 m².

3. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

29 de Maio de 2000.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Ao Man Long*.

ANEXO

(Processo n.º 2 221.1 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 48/98 da Comissão de Terras)

Contrato acordado entre:

A Região Administrativa Especial de Macau como primeiro outorgante; e

A sociedade Agência Comercial Full Leader, Limitada, como segundo outorgante.

Considerando que:

1. A sociedade comercial denominada «Agência Comercial Full Leader, Limitada», com sede na Região Administrativa Especial de Macau, na Alameda de Heong San, n.º 132, r/c, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 5 287 a fls. 148 v. do livro C-13, é titular do domínio útil do terreno com a área de 88 m², situado na península de Macau, na Rua das Estalagens, onde se encontra construído o prédio n.º 84, descrito na Conservatória do Registo Predial (CRP) sob o n.º 3 566 a fls. 49 v. do livro B-18 e inscrito a seu favor sob o n.º 16 323 a fls. 144 do livro G-55-K.

O domínio directo acha-se inscrito a favor da Região Administrativa Especial de Macau segundo a inscrição n.º 12 101 a fls. 266 do livro F-41-K.

2. Pretendendo reaproveitar o terreno em apreço com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo seis pisos destinados a comércio e habitação, a concessionária submeteu à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) o respectivo projecto de arquitectura, o qual foi considerado passível de aprovação condicionada.

三、基此，透過一九九八年三月二十四日呈交前澳門總督的聲請，承批公司根據遞交前土地工務運輸司的計劃，申請准許更改上述土地的利用。

四、考慮該計劃及有關對該計劃發出的意見書後，前土地工務運輸司土地管理廳計算了有關回報及制定合同擬本。根據一九九八年六月二十三日申請人透過其受權人 Lo Seng Chung，已婚，澳門出生，居於澳門波爾圖街金苑大廈十字樓“A”簽署的聲明書，同意該合同擬本。

五、上述土地在前地圖繪製暨地籍司於一九九八年二月五日發出的第4756/94號地籍圖中以字母“A”及“B”定界和標示。

六、根據該區訂定的街道準線，一幅面積7平方米，以字母“B”標示的地段將自第3566號標示中分離出來，並納入澳門特別行政區的公產。

七、上述土地的利用權設有抵押，該抵押登記於C-49-K冊第362頁第12712號，債權銀行於一九九八年八月十三日根據法律許可局部註銷該土地的利用權之抵押，被註銷的部分為一幅歸還給澳門特別行政區，面積7平方米的地段。

八、案卷按一般程序送交土地委員會，該委員會於一九九八年十一月十二日舉行會議，不反對批准有關申請。

九、前總督的諮詢會於一九九九年一月二十日發出贊同意見書，該意見書於同月二十一日經前總督確認。

十、根據七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條的規定，並為著有關效力，已通知申請人修改批給的條件，透過一九九九年六月三日由Lo Seng Chung以受權人身份簽署的聲明書，申請人明確表示接納有關條件。根據附於聲明書的確認，其身份和權力經私人公證員 António Passeira 核實。

十一、然而，申請人既沒繳付合同擬本第六條款第二款及第七條款第二款所指之保證金，亦沒繳付第六條款第一款所述之溢價金分期付款。

十二、在被通知遵守該等義務後，申請人透過一九九九年七月二十七日的聲請，申請批准新的溢價金繳付方式及無需繳付第六條款第二款所指之保證金。

十三、根據前運輸暨工務政務司於一九九九年十月二十二日所作的批示，該申請被駁回，然而批准溢價金的重新分期繳付，但與所申請者有別。

3. Nestas circunstâncias, em requerimento datado de 24 de Março de 1998, dirigido ao Governador do, ao tempo, território de Macau, a sociedade concessionária solicitou autorização para modificar o aproveitamento do terreno referido, em conformidade com o projecto apresentado na DSSOPT.

4. Tendo em consideração aquele projecto e o parecer que sobre o mesmo fora emitido, o Departamento de Gestão de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas e elaborou a minuta de contrato, a qual mereceu a concordância da requerente, conforme declaração datada de 23 de Junho de 1998, assinada pelo seu procurador Lo Seng Chung, casado, natural de Macau, residente na Rua do Porto, s/n, edifício Kam Un, 10.º andar «A», em Macau.

5. O terreno em causa encontra-se demarcado e assinalado pelas letras «A» e «B» na planta n.º 4 756/94, emitida em 5 de Fevereiro de 1998, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).

6. De acordo com o alinhamento definido para o local, a parcela assinalada com a letra «B», com a área de 7 m², destina-se a ser desanexada da descrição n.º 3 566 e a ser integrada no domínio público da Região Administrativa Especial de Macau.

7. Encontrando-se o domínio útil do terreno onerado com a hipoteca registada sob o n.º 12 712 a fls. 362 do livro C-49-K, foi prestada aos 13 de Agosto de 1998 pelo banco credor, nos termos legais, autorização para o cancelamento parcial da referida hipoteca, quanto ao domínio útil da parcela de terreno com a área de 7 m², que reverte à Região Administrativa Especial de Macau.

8. O procedimento seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 12 de Novembro de 1998, nada teve a objectar ao deferimento do pedido.

9. Igualmente, o Conselho Consultivo do então Governador, em 20 de Janeiro de 1999, emitiu parecer favorável, por este homologado em 21 do mesmo mês.

10. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas à requerente, e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 3 de Junho de 1999, assinada por Lo Seng Chung, anteriormente identificado, na qualidade de procurador, qualidade e poderes que foram verificados pelo notário privado António Passeira, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

11. A requerente não apresentou, porém, as cauções referidas no n.º 2 da cláusula sexta e no n.º 2 da cláusula sétima da minuta de contrato, nem pagou a prestação de prémio mencionada no n.º 1 da cláusula sexta.

12. Notificada para cumprimento de tais obrigações, por requerimento de 27 de Julho de 1999 solicitou que fosse autorizada uma nova forma de pagamento de prémio, sem prestação da caução referida no n.º 2 da cláusula sexta.

13. Este pedido foi indeferido, mas foi autorizado um reescalonamento de prémio diferente do solicitado, em conformidade com o despacho do então Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas de 22 de Outubro de 1999.

十四、這樣，在合同擬本中作出所需之修改，有關條件由承批人透過其受權人於一九九九年十二月十五日簽署的聲明書表示接納。

十五、透過土地委員會於一九九九年十一月一日發出的第141號非經常性收入憑單，合同第六條款第一款所指的溢價金已於二零零零年一月二十日在澳門公鈔局收納處繳付（收據編號3460），其第三副本存檔於該委員會的有關案卷內。

十六、合同第七條款第二款所指的保證金已透過總址設於澳門特別行政區新馬路二百四十一號的永亨銀行有限公司二零零零年一月十七日的第SBG-00/005號銀行擔保繳交。

第一條款

合同標的

1. 本合同的標的為：

1.1. 修改一幅以長期租借方式批出，面積88平方米，位於澳門草堆街，其上建有八十四號樓宇，在前地圖繪製暨地籍司於一九九八年二月五日發出的第4756/94號地籍圖中以字母“A”及“B”標示及以乙方名義在G-55-K冊第144頁第16323號登記；

1.2. 根據新街道準線的規定，將一幅無帶任何責任或負擔，面積7平方米，在前地圖繪製暨地籍司的上述地籍圖中以字母“B”標示，將脫離上項所述土地的地段歸還給甲方，以納入澳門特別行政區的公產。

2. 批出土地現時的面積為81平方米，在上述地籍圖中以字母“A”標示，以下簡稱土地，其批給轉由本合同的條款約束。

第二條款

土地的利用及用途

1. 土地用作興建一幢屬分層物業制度的六層高樓宇。

2. 上款所指樓宇的用途如下：

商業：面積66平方米；

住宅：面積380平方米。

3. 上款所述面積在為發出有關使用准照作實地檢查時可作修改。

第三條款

利用權價金

1. 土地的利用權總價格定為澳門幣38,320.00（叁萬捌仟叁佰貳拾）元。

14. Assim, foram introduzidas as necessárias alterações na minuta de contrato, cujas condições foram aceites pela concessionária através de declaração de 15 de Dezembro de 1999, assinada pelo seu bastante procurador.

15. A prestação de prémio referida no n.º 1 da cláusula sexta foi paga na Recebedoria de Fazenda de Macau em 20 de Janeiro de 2000, através da guia de receita eventual n.º 141 (receita n.º 3 460), emitida pela Comissão de Terras em 1 de Novembro de 1999, cujo triplicado foi arquivado no processo desta comissão.

16. A caução referida no n.º 2 da cláusula sétima foi prestada mediante a garantia bancária n.º SBG-00/005, de 17 de Janeiro de 2000, do Banco Weng Hang S.A.R.L., com sede na Região Administrativa Especial de Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro n.º 241.

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

1.1. A revisão da concessão, por aforamento, do terreno com a área de 88 m² (oitenta e oito metros quadrados), situado na península de Macau, na Rua das Estalagens, onde se encontra construído o prédio urbano n.º 84, assinalado com as letras «A» e «B» na planta n.º 4 756/94, emitida em 5 de Fevereiro de 1998 pela DSCC, descrito na CRP sob o n.º 3 566 a fls. 49 v. do livro B-18, e inscrito a favor do segundo outorgante sob o n.º 16 323 a fls. 144 do livro G-55-K;

1.2. A reversão, por força dos novos alinhamentos, a favor do primeiro outorgante, livre de ónus ou encargos, da parcela de terreno assinalada com a letra «B» na planta da DSCC acima mencionada, com a área de 7 m² (sete metros quadrados), a desanexar do terreno referido na alínea anterior, destinada a integrar o domínio público da Região Administrativa Especial de Macau.

2. A concessão do terreno, agora com a área de 81 m² (oitenta e um metros quadrados), assinalado com a letra «A» na referida planta, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 6 (seis) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: com a área de 66 m²;

Habitacional: com a área de 380 m².

3. As áreas referidas no número anterior podem ser sujeitas a eventuais rectificações, a realizar no momento da vistoria, para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil

1. O preço do domínio útil do terreno é fixado globalmente em \$38 320,00 (trinta e oito mil trezentas e vinte) patacas.

2. 根據本條款第一款所規定，調整後的利用權價格差額，應在核准本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公布日起計一個月內繳付。

3. 每年地租調整為澳門幣 101.00（壹佰零壹）元。

4. 不繳付第二款訂定利用權價格，甲方有權解除本合同。

5. 本合同的解除是由行政長官按照土地委員會的建議，以批示在《公報》公布並通知乙方，除此無需其它手續。

6. 根據稅務執行政程序的規定，不按時繳付地租將引致強制徵收。

第四條款

利用期限

1. 土地利用總期限為 24（貳拾肆）個月，由賦予本合同效力的批示在《公報》公布日起計。

2. 不妨礙上款規定之期限，乙方應按照下列期限遞交圖則及開始施工：

2.1. 由上款所指批示公布日起計 60 日（陸拾）內，制定及遞交工程圖則（地基、結構、供水、排污、供電和特別設施圖則等）；

2.2. 由工程圖則獲核准通知日起計 45（肆拾伍）日內動工。

3. 為遵守上款所指期限的效力，圖則須完整及適當地備齊所有資料後方視為確實完成遞交。

4. 為計算第 1 款所指期限的效力，有權限機關應在 60（陸拾）日期限內審議第 2 款所指的圖則。

5. 如有權限機關未在上款規定期限內批覆，則乙方可在書面通知土地工務運輸局 30（叁拾）日後，開始圖則中之有關工程，但圖則須受《都市建築總章程》或其他適用規定所約束，並須受上述章程的所有罰則所約束，但涉及無准照的規定不在此限。然而，倘有關的工程草案未解決，不免除乙方遞交有關的工程圖則。

第五條款

罰款

1. 除有適當解釋且為甲方接受之原因外，乙方不遵守上條款所訂有關工程開展及完成的期限，逾期不超過 60（陸拾）日者，處以罰款最高每日澳門幣 5,000（伍仟）元，延遲超過 60（陸拾）日至 120（壹佰貳拾）日者，則罰款將加至雙倍。

2. O diferencial resultante da actualização do preço do domínio útil, estipulada no n.º 1 da presente cláusula, é pago no prazo de 1 (um) mês, a contar da publicação no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau do despacho que titula o presente contrato.

3. O foro anual a pagar é actualizado para \$101,00 (cento e uma) patacas.

4. O não pagamento, no prazo estipulado no n.º 2, do preço do domínio útil do terreno, confere ao primeiro outorgante a faculdade de resolver o presente contrato.

5. A resolução do contrato é declarada sem qualquer outra formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho do Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial* e comunicada ao segundo outorgante.

6. O não pagamento pontual do foro determina a cobrança coerciva nos termos do processo de execução fiscal.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deve, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

2.1. 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

2.2. 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado, quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1, entende-se que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observem um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante pode dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, ao início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. 遇不可抗力或產生被證實為不受控制之其他重要情況，則免除乙方承擔上款所指責任。

3. 僅因不可預見及不可抵抗事件而引發之情況視為不可抗力。

4. 為著第二款規定之效力，乙方必須盡快將上述事實之發生情況以書面通知甲方。

第六條款

合同溢價金

乙方須按以下方式向甲方繳付合同溢價金澳門幣 435,368.00 (肆拾叁萬伍仟叁佰陸拾捌) 元：

1. 澳門幣 220,000.00 (貳拾貳萬) 元，甲方已收妥有關款項及向乙方發給相應的清訖證明書；

2. 餘款澳門幣 215,368.00 (貳拾壹萬伍仟叁佰陸拾捌) 元，連同年利率 7% 的利息以半年為一期，分二期繳付，每期金額相等，即本金加利息合計為澳門幣 113,370.00 (拾壹萬叁仟叁佰柒拾) 元。第一期須於賦予本合同效力的批示在《澳門特別行政區公報》公布日起計六 (陸) 個月內繳付。

第七條款

轉讓

1. 倘土地未完全被利用，將本批給所帶來的情況轉讓，須事先獲得甲方許可，受讓人亦須受本合同條件修改，尤其有關溢價金之約束。

2. 不妨礙上款最後部分的規定，為擔保已設定之義務，乙方須以存款，擔保或保險保證金方式繳付保證金澳門幣 50,000.00 (伍萬) 元。該保證金可應乙方要求在發出使用准照或核准轉讓由批給所帶來的權利時退還。

第八條款

工程及使用准照

1. 地基工程及 / 或建築工程准照只在乙方遞交其已按照本合同第六條款的規定繳付溢價金的分期付款的證明後才發出。

2. 使用准照只在遞交其已繳付第六條款規定的全部溢價金的證明後才發出。

第九條款

監督

在批出土地的使用期間，乙方必須准許行政當局有關部門執

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 435 368,00 (quatrocentas e trinta e cinco mil, trezentas e sessenta e oito) patacas, da seguinte forma:

1. \$ 220 000,00 (duzentas e vinte mil) patacas, que o primeiro outorgante já recebeu e de que lhe confere a correspondente quitação;

2. O remanescente, no valor de \$ 215 368,00 (duzentas e quinze mil, trezentas e sessenta e oito) patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago em duas prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 113 370,00 (cento e treze mil, trezentas e setenta) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira no prazo de 6 (seis) meses após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula sétima — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente da relativa ao prémio.

2. Sem prejuízo do disposto na parte final do número anterior o segundo outorgante, para garantia da obrigação aí estabelecida, presta uma caução no valor de \$ 50 000,00 (cinquenta mil) patacas, por meio de depósito, garantia ou seguro-caução, em termos aceites pelo primeiro outorgante, a qual será devolvida, a seu pedido, com a emissão da licença de utilização ou a autorização para transmitir os direitos resultantes da concessão.

Cláusula oitava — Licenças de obra e de utilização

1. As licenças de obra de fundações e/ou de construção apenas serão emitidas mediante a apresentação do comprovativo de que o segundo outorgante satisfaz o pagamento das prestações do prémio já vencidas em conformidade com o estabelecido na cláusula sexta do presente contrato.

2. A licença de utilização apenas será emitida após a apresentação do comprovativo de que o prémio fixado na cláusula sexta se encontra pago na sua totalidade.

Cláusula nona — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração,

行監督工作的代表進入該土地及施工範圍，並向代表提供協助和工具，使其有效地執行任務。

第十條款

土地的收回

1. 倘批給用途或土地利用的修改不獲批准，則甲方可宣告全部或部分收回該土地。

2. 當發生下列任一事實，該土地亦會被收回：

2.1. 第五條款所指加重罰款的期限屆滿；

2.2. 未經同意而更改土地的利用及 / 或批給用途。

3. 收回土地是由行政長官以批示宣告，並在《公報》公布。

4. 土地收回的宣告會產生以下效力：

4.1. 土地的利用權全部或局部被取消；

4.2. 土地全部或局部連同土地所有的改善物歸甲方所有，乙方則有權收取由甲方所訂定的賠償。

第十一條款

有權限法院

初級法院為有權解決本合同所產生的任何爭議的法院。

第十二條款

適用法例

倘有遺漏，本合同應由七月五日第6/80/M號法律和其他適用法例管制。

que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade da concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

2.1. Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

2.2. Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.^a o Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

4.1. Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

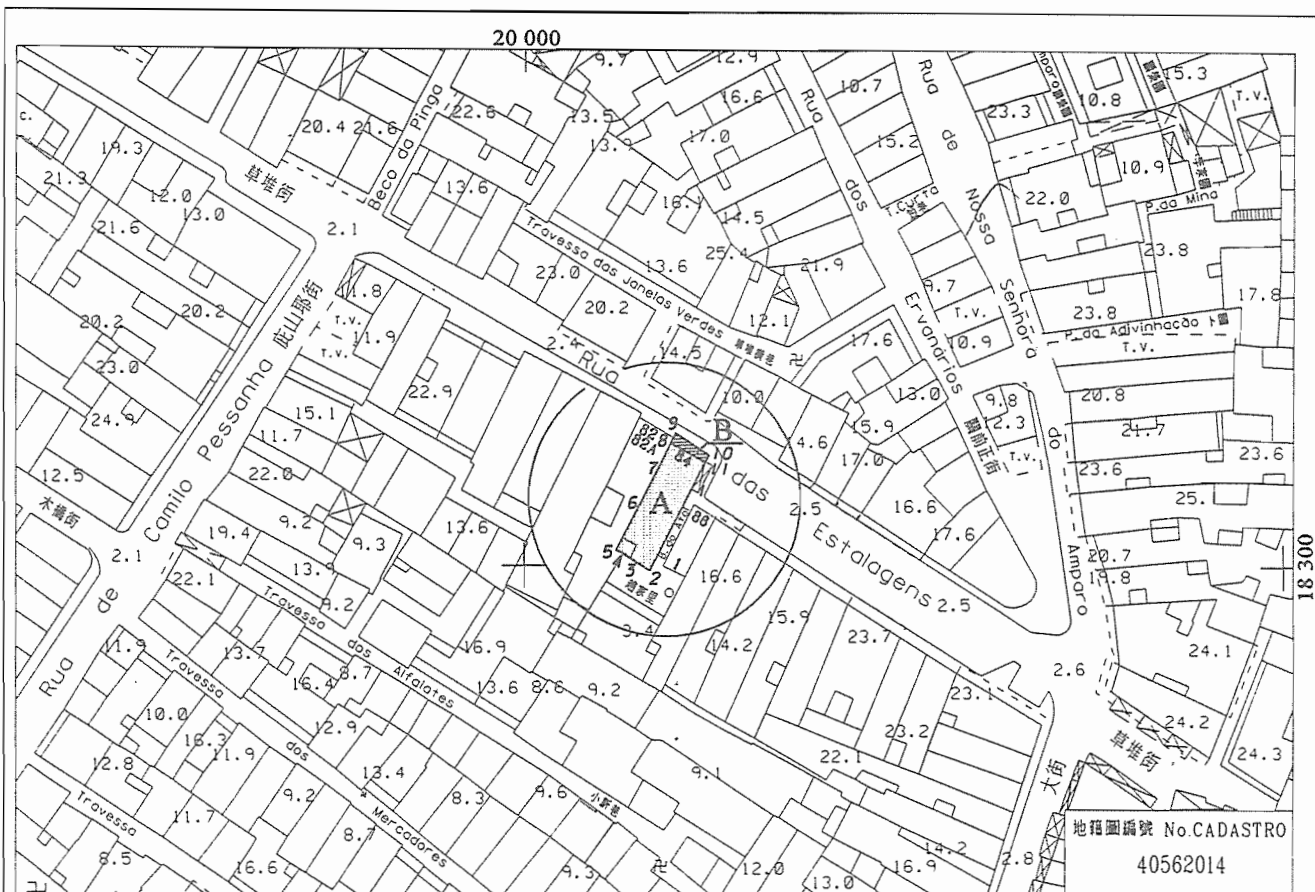
4.2. Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

Cláusula décima primeira — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal Judicial de Base.

Cláusula décima segunda — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.



草堆街 84 號
Rua das Estalagens n.º 84

N.º	M (m)	P (m)
1	20021.9	18310.1
2	20016.4	18299.4
3	20014.2	18300.8
4	20012.2	18301.8
5	20010.1	18302.1
6	20017.5	18313.2
7	20019.7	18317.7
8	20024.2	18314.6
9	20023.7	18313.7

面積 " A " = 81 m²
Área

面積 " B " = 7 m²
Área

四至 Confrontações actuais:

- A地塊 : 標示編號(3566)的部分。
Parcela A : Parte da descrição(n.º3566).

東北 - 草堆街(B地塊);
NE - Rua das Estalagens(parcela B);
東南 - 草堆街及趙家里;
SE - Rua das Estalagens e Beco do Atai;
西南 - 趙家里;
SW - Beco do Atai;
西北 - 草堆街 82-82A號(n.º2688);
NW - Rua das Estalagens n.ºs82-82A(n.º2688);

- B地塊 : 標示編號(3566)的部分, 並歸入澳門特別行政區公產土地。(草堆街)
Parcela B : Parte da descrição(n.º3566), a integrar no Domínio Público da R.A.E.M..(Rua das Estalagens)

東北/東南 - 草堆街;
NE/SE - Rua das Estalagens;
西南 - A地塊;
SW - Parcela A;
西北 - 草堆街 82-82A號(n.º2688)及草堆街。
NW - Rua das Estalagens n.ºs82-82A(n.º2688) e Rua das Estalagens.

備註 OBS: - "A+B"地塊相應為標示編號(3566)。

As parcelas "A+B" correspondem à totalidade da descrição (n.º3566).

地圖繪製暨地籍局
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

比例 ESCALA 1:1000

10 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90 公尺
metros

1公尺等高線距

高程基準: 平均海平面

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datam Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)